



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 023/2010

Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OUTROS MUNICÍPIOS VISANDO O
CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 11.445/07 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 16/04/2010



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 89/2010

Em, 16 de Abril de 2010.

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores:

O presente projeto de lei em anexo, tem por finalidade autorizar o município a firmar convênio com outros para a realização de serviços cuja finalidade será a adequada destinação final de lixo público, nos termos em que exigidos através da Lei Federal 11.455/2007.

Foram algumas as propostas firmadas por outros entes, havendo inclusive a proposta da ARON para a formação de um consórcio intermunicipal, mas a proposta apresentada era economicamente elevada para as condições municipais, surgindo daí a possibilidade de outros municípios congregarem esforços comuns para a efetivação de tais serviços.

Em todo Estado é fato as insistentes cobranças que vem sendo manejadas pelo Ministério Público no sentido de se efetivar um aterro sanitário nos moldes em que exigidos pela legislação pátria. Ocorre que tais serviços são excessivamente onerosos o que inviabiliza a sua prestação direta pela municipalidade, e as empresas que operam tais aterros, somente se interessam em licitações com valores diários de lixo superior a 50 toneladas, o que não é o caso do município, que coleta, em média, 6 toneladas de lixo diariamente.

Aliás, já se encontra em fase adiantada as discussões com os outros municípios da presente cooperação, já estando, inclusive, em vias de ser publicado o edital para a realização de tais serviços, razão pela qual, imperativa a aprovação da presente, para que, possa o município de São Miguel aderir ao referido plano e com isso, implementar as medidas necessárias para a adequada destinação do lixo.

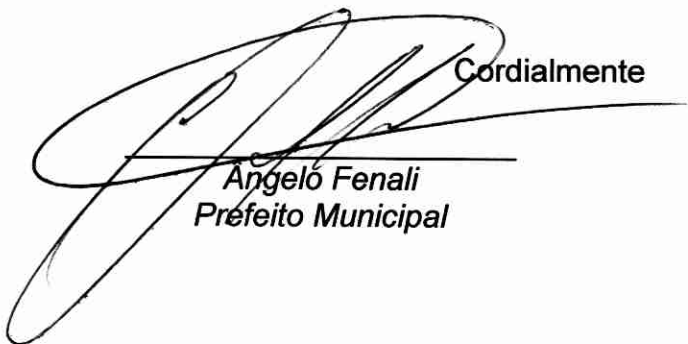
Em nossa região, dotada de incontáveis recursos naturais, a adequada destinação do lixo tende a preservar tais recursos e com isso, evitar que haja maiores degradações ambientais, pensando assim, não só na situação atual do município, mas também, para as gerações futuras que aqui, certamente viverão.

Para uma maior compreensão, em anexo cópia do termo de cooperação a ser firmado, o qual, aliás, já foi firmado por quase todos os demais municípios e, acaso não haja a presente autorização, o município ficará impedido de participar do mesmo e sofrerá,inegavelmente, sanções por conta disso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.


Cordialmente
Angelô Fenali
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Projeto de Lei n. 024 /2010

Em, 16 de Abril de 2010.

SÚMULA: "Autoriza o poder executivo firmar termo de cooperação técnica com outros municípios visando o cumprimento da Lei Federal n.º 11.445/07 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que dispõe a Lei Federal N° 11.445/2007, o faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo municipal fica autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnica com outros municípios visando o cumprimento da Lei Federal n.º 11.445/07, conforme minuta de termo de cooperação em anexo.

Art. 2º. Fica também autorizado a participação conjunta de licitação ou de adesão à licitação realizada para concessão dos serviços oriundos do cumprimento da referida lei federal e objeto do termo de cooperação firmado.

Art. 3º Restam ratificados os atos praticados pelo chefe do executivo municipal visando a consecução do objeto pretendido através da presente lei, ainda que firmados antes da referida data.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 06 de Julho,



Ângelo Fenali
Prefeito Municipal

TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ESTRATÉGICA

**“TERMO DE COMPROMISSO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E ESTRATÉGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
OS MUNICÍPIOS INFRA REFERENCIADO,
OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA LEI N.º
11.445/2007.”**

Compromisso que entre si firmam os municípios: **ROLIM DE MOURA, ALTA FLORESTA D'OESTE, ALTO ALEGRE DOS PARCÍS, SANTA LUZIA D'OESTE, PARCÍS, PRIMAVERA DE RONDÔNIA, SÃO FELIPE D'OESTE, NOVO HORIZONTE D'OESTE, NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, SERINGUEIRAS, SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, COSTA MARQUES, PIMENTA BUENO, ESPIGÃO D'OESTE**, para os fins que especifica, todos pessoas jurídicas de direito público e entes federados, no âmbito do Estado de Rondônia, acima especificados, por seus respectivos titulares, no final devidamente identificados e assinados, denominados, para este ato, **COMPROMISSADOS**, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados ao cumprimento da Lei Federal n.º 11.445/2007;

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal no. 11.107/05 dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos, favorecendo a cooperação entre os entes federativos, como previsto no artigo 241 da Constituição Federal, e que a recente Lei Federal n.º 11.445/07 estabelece as diretrizes nacionais e a política federal de saneamento básico, instituindo um marco normativo e regulatório bem como as regras para prestação regionalizada dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a disposição inadequada de resíduos sólidos tem gerado um dos mais graves problemas ambientais de nosso tempo, com a poluição da terra, dos corpos hídricos e do ar; havendo um passivo significativo de áreas degradadas, que devem ser recuperadas

CONSIDERANDO que os princípios insculpidos na Política de Resíduos Sólidos, instituída pelas Legislações Federais; notadamente a determinação de prazo, já findo, para a eliminação dos ditos "lixões" e implantação dos aterros sanitários e demais soluções técnicas para coleta e disposição final de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que a solução regionalizada de tais problemas é a melhor indicada por critérios técnicos, ambientais e pela relação custo benefícios, notadamente em face das limitações territoriais e da legislação de proteção ambiental, que apontam no sentido da minimização dos impactos e concentração dos aterros sanitários; evitando-se a pulverização de múltiplas áreas de destino final dos resíduos sólidos, com a conseqüente redução dos custos de operação em escala intermunicipal e, para tanto, há a necessidade de realização de certame licitatório comum para os entes federados;

RESOLVEM firmar o presente termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica, de acordo com os parâmetros a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O presente compromisso tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresso e efetivo, a integração entre as instituições e órgãos públicos compromissados, nas diversas esferas da Administração Pública, com o intuito de desenvolvimento de ações direcionadas ao cumprimento da Lei Federal n.º 11.445/2007, e em especial a alínea “c” do inciso I do artigo 3º.

“c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;”

PARÁGRAFO ÚNICO. Para operacionalizar as atividades objeto deste Termo de cooperação técnica, poderão ser constituídos grupos de trabalho integrados por representantes das partes, para realização de atividades conjuntas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS

§ 1º. Sem qualquer prejuízo de outras medidas previstas legal e constitucionalmente, as pessoas jurídicas compromissados assumem os seguintes compromissos expressos:

- a) Participar em conjunto de todas as fases de discussões e decisões sobre a contratação, concessão ou qualquer outro meio de efetivação dos serviços determinados pela legislação supra citado;
- b) Estabelecer suas prioridades, responsabilidade, compromissos e outros requisitos para a realização dos serviços, através de Termo de Referência, projeto básico, etc, devidamente assinado;
- c) Manter firme participação em conjunto, de acordo com as regras especificadas em regimento interno, a ser aprovado pelos COMPROMISSADOS;
- d) troca de informações entre si, de forma simultânea e coordenada, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acesso e recebimento pertinente, inclusive via Rede Mundial de Computadores, segundo política de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se apenas o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais;
- e) As informações e documentos repassados por cada pessoa jurídica e órgão público COMPROMISSADO, dentro deste intercâmbio, podem ser manejados para alimentar bancos de dados e desencadear atividades, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada ente.

§ 2º. Os compromissados poderão realizar em conjuntos todos e qualquer ato e/ou serviços, a exemplo:

- a) diagnósticos e relatórios;
- b) incentivo e fortalecimento do controle social;
- c) tráfego de dados e documentos.
- d) plano de política no setor de saneamento básico

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO COMPROMISSO

Pela sua natureza e permanência, o presente termo tem duração indeterminada.

CLAUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA DO TERMO

Poderá cada uma das pessoas jurídicas ou órgãos públicos COMPROMISSADOS, de forma isolada ou conjunta, proceder à denúncia dos efeitos do presente termo, a qualquer tempo, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de compromisso será publicado de forma resumida no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios, bem como na imprensa oficial de todos os COMPROMISSADOS, nos termos do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação é firmado com base no art. 116 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SETIMA – DA DIVULGAÇÃO

O presente termo de compromisso de cooperação técnica e estratégica poderá ser divulgado por qualquer dos compromissários, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualitariamente, as participações dos COMPROMISSADOS, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Estadual, na comarca de Rolim de Moura, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente documento em 15 (quinze) vias de igual teor e forma.

Rolim de Moura/RO, em 22 de janeiro de 2010

SEBASTIÃO DIAS FERRAZ
ROLIM DE MOURA

DANIEL DEINA
ALTA FLORESTA D'OESTE

MÁRITON BENEDITO DE HOLANDA
ALTO ALEGRE DOS PARECÍS

CLORENI MATT
SANTA LUZIA D'OESTE

JAIR PEREIRA DUARTE
PARECÍS

ELOISA HELENA BERTOLETTI
PRIMAVERA DE RONDÔNIA

JOSÉ LUIZ VIEIRA
SÃO FELIPE D'OESTE

NADELSON DE CARVALHO
NOVO HORIZONTE D'OESTE

**VALCIR SILAS BORGES
NOVA BRASILANDIA D'OESTE**

**CELSO LUIZ GARDA
SERINGUEIRAS**

**JACQUELINE FERREIRA
COSTA MARQUES**

**CÉLIO RENATO DA SILVEIRA
ESPIGÃO D'OESTE**



**ANGELO FENALI
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**

**JAIRO BORGES FARIA
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

**AUGUSTO TUNES PLAÇA
PIMENTA BUENO**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

AO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO- VEREADOR GILMAR RAMOS.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 023/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de Vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2010

Darcy Tomaz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Ao SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
JUSTIÇA REDAÇÃO- VEREADOR SEBASTIÃO ARLETE.

Senhor Presidente:

Vimos por meio do presente encaminhar
o Projeto de Lei de nº 023/10, de autoria do Prefeito
Municipal, para a devida apreciação de vossa Excelência e
demais Membros da Comissão.

Sala das sessões, em 26 de abril de 2010

Atenciosamente,

Darcy Tomaz
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/10 que,
"Autoriza o poder executivo firmar termo de cooperação técnica com outros municípios visando o cumprimento da Lei Federal n.º 11.445/07 e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010



Presidente - Sebastião Arlete



Relator - Jairo Almeida



Membro - Amarildo Ferreira



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 023/10, que
**"Autoriza o poder executivo firmar termo de cooperação
técnica com outros municípios visando o cumprimento da Lei
Federal nº. 11.445/2007 e dá outras providencias"**.

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após
analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado
resolve exarar ***Parecer Favoravel.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 26 de abril de 2010



Presidente - **Gilmar Ramos**



Relator - **Amarildo Ferreira**



Membro - **Antonio Correia**